



A 12810

gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de
TUCUMÃ
40M 2021 | 2024

OFÍCIO Nº557/2023- FMS

Tucumã– Pará, 22 de junho de 2023.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: **20230035**NOME DA EMPRESA: **ALTAMED DISTRIBUIDORA**

Segue os itens:

| Item | Descrição | Quant do contrato | Aditivo | Quant a aditar |
|------|--|-------------------|---------|----------------|
| 01 | Acebrofilina 10mg/ml | 600 | 25% | 150 |
| 02 | Carbonato de cálcio 600mg + colecalciferol (vitamina D3) 400ui | 2.000 | 25% | 500 |
| 03 | Cloridrato de trazodona 50mg | 1.500 | 25% | 375 |
| 04 | Complexo B 2mg/ml | 1.000 | 25% | 250 |
| 05 | Fenitoína 100mg | 10.000 | 25% | 2.500 |
| 06 | Hedera Helix L 7mg/ml | 250 | 25% | 62 |
| 07 | Ibuprofeno 300mg | 10.000 | 25% | 2.500 |
| 08 | Imunoglobina humana, tipo anti RHO (D) | 10 | 25% | 2 |
| 09 | Omeprazol 20mg | 15.000 | 25% | 3.750 |
| 10 | Sulfato ferroso 40mg | 20.000 | 25% | 5.000 |
| 11 | Maleato de enalapril 20mg | 18.000 | 25% | 4.500 |
| 12 | Naproxeno sódico 500mg | 1.000 | 25% | 250 |

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:





A 12811

gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de
TUCUMÃ
ACM 3031 | 2024

a) *A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;*

b) *Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;*

c) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Nº 093/2021

